



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 065/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Dispõe sobre ações socioeducativas e preventivas nas escolas públicas municipais de Formosa, para sensibilização para o combate à violência contra o idoso e dá outras providências.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 048/15** de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** Ficam desenvolvidas ações socioeducativas e preventivas em toda rede pública de ensino municipal para sensibilização para o combate à violência contra o idoso.

**Parágrafo Único.** As ações deverão ser direcionadas preferencialmente aos estudantes a partir do 6º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de Formosa.

**Art. 2º** As ações socioeducativas que se refere o art.1º tem como objetivo a sensibilização para o combate a todo tipo de violência contra a pessoa idosa, através de leitura de textos, informativos, peças de teatro, palestras e exposições de filmes visando à preparação de cidadãos para lidar com a pessoa idosa de forma humana e igualitária.

**Art. 3º** O Poder Público estimulará a cooperação técnica entre órgãos municipais e entidades não governamentais a fim de programar e desenvolver de forma pontual na rede pública de ensino as ações de combate à sensibilização ao combate a violência contra o idoso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de outubro de 2015.

**JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**  
Secretário Geral